



DECRETO Nº 458/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“REGULAMENTA O PAGAMENTO E COBRANÇA DE MULTA ORIUNDAS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a necessidade de se regulamentar a cobrança das multas de trânsito aplicadas nos veículos da frota municipal cuja responsabilidade seja do condutor, nos termos do o controle da utilização dos veículos da frota municipal, por motoristas e demais servidores do município.

Considerando que Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 257 do CTB estabelece em seus parágrafos 2º e 3º que : “§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar”, “§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.”

Considerando que em um outro cenário, e esse com a viabilidade de resolução em tempo hábil, o pagamento das multas pela municipalidade seguindo os preceitos contextualizados e pelo Princípio da Continuidade que garante a legalidade de quitar débitos de multas de gestão anterior, e após a identificação do servidor promover ação regressiva a fim de ressarcir o dano ao erário conforme regulamenta o Art. 37, § 6 da Constituição da República: Art. 37. (...), § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Considerando que, não pode o gestor ignorar o rol de condutores que operam a frota de veículo sob sua guarda, deixando de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às infrações e as multas, tendo o dever de resguardar o patrimônio público

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. As infrações de trânsito que originarem a aplicação de multa lavradas nos veículos da frota municipal ou de terceiros a serviço do município, utilizados por



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

servidores municipais, cuja o enquadramento da infração seja decorrente de atos praticados na direção do veículo, terão seu pagamento a cargo e responsabilidade do referido condutor infrator.

Art. 2º. As multas de gestões anteriores que forem pagas pelo erário municipal, seguindo os preceitos contextualizados e pelo Princípio da Continuidade que garante a legalidade de quitar débitos de multas de gestão anterior, serão apuradas através de uma comissão, que adotará procedimentos necessários para identificação dos condutores infratores, avaliação da conduta de dolo ou culpa e assim, solidariamente será imputada a responsabilização subjetiva do servidor a fim de promover ação regressiva para ressarcir o dano ao erário conforme regulamenta o Art. 37, § 6 da Constituição da República, ou mediante autorização do servidor, proceder o desconto do valor em seus vencimentos, podendo ser o valor parcelado em até 36 parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria municipal nº. 17/01 de 10 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 11 de fevereiro de 2021.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.